



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**CONTRATO Nº 017/2019**

**Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado o Município de Nova Marilândia e do outro a empresa: L. A. GOMES**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **L. A. GOMES**, inscrita no **CNPJ -30.507.777/0001-08**, situada na Rua Minas Gerais, nº 351, Centro, Nova Marilândia - MT, neste ato representada por sua proprietária Sra. **Luana Aparecida Gomes**, portadora do CPF nº 052.533.591-92 e RG Nº 19823428 SSP-MT CREA MT 042867, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de serviços de confecção que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, tudo conforme projeto básico (ANEXO II) que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 – Realizar o acompanhamento técnico de obras, bem como fiscalizar a execução dos referidos serviços; Responsabilizar-se pela realização das medições e emissão de laudo final sobre a compatibilidade dos serviços com o projeto original, através dos termos de recebimento provisórios e termos de recebimentos definitivos das obras executadas. Emitir as ART'S de fiscalização e de execução das obras sob sua responsabilidade. Realizar projetos básicos relativo a obras para o Município de Nova Marilândia/MT. Elaborar orçamentos quantitativos de obras e serviços de engenharia, efetuar vistoria técnicas referentes a terrenos e alterações de projetos verificando suas implicações na execução da obra, cooperar na confecção de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos.

### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do CONTRATANTE, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.

2.2 – Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.3 – Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.4- Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.5 – A forma de execução deste contrato é indireta.

2.6 – O contratado fica a disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo, relativos a área objeto da presente contratação.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo previsto para os serviços de engenharia, inicia-se na data de **12/03/2019**, e extinguido-se em **31/12/ 2019**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, valor bruto, a serem pagos em 10 parcelas, sendo as parcelas de iguais valores de **R\$-5.000,00 (cinco mil reais)**, e até o 10 (décimo) dia útil ao mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente preenchida e atestada;

4.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. A readequação de preços será promovido levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.5. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos haver a necessidade de recomposição.

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **Carta Convite nº 001/2019** a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

#### **7.1 - DA CONTRATADA:**

7.1.1 – Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado.

7.1.2 – Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal e anda, em tudo obedecendo o projeto dos serviços.

7.1.3. – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

7.1.4 – Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si à Administração ou a terceiros.

7.1.5 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.1.6 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.1.7. – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

7.1.8 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

#### **7.2- Da Contratante:**

7.2.1 – Prestar a Contratada os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.2.2 – Promover o apontamento, aos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

7.2.3 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

7.2.4 – Receber o objeto deste contrato nos termos já disposto.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – A rescisão poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

8.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.2.

8.2 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2.3 - A rescisão contratual de que trata os incisos I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.3 –A Contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – Multas na forma deste contrato;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA MARILÂNDIA , por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 – As multas previstas neste contrato, se aplicadas, serão recolhidas aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, ou no caso de não recolhimento, serão descontadas dos valores que o CONTRATADO tiver a receber.

9.2.1 – Não ocorrendo nenhuma das duas hipóteses, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1- Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos de recursos próprios e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

08.080.0.2.04.122.0009.2033.3390.39.00.00 F 0100

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**







## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

11.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º.

### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital e proposta da **Carta Convite nº 001/2019**.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto a seguridade social.

12.3 – A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato.

12.4 – Responderá a contratada, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos que vier causar a terceiro quando da execução do objeto deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILÂNDIA - MT, 12 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**  
**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL**

**L. A. GOMES**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**  
**CPF: 046.470.371-93**

**ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE**  
**CPF: 009.997.571-80**





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 017/2019**

**CONVITE 001/2019**

**CONTRATADO: L. A. GOMES**

**CNPJ:** 30.507.777/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Minas Gerais, nº 351, Centro, Nova Marilândia – MT  
CEP 78415-000

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de serviços, **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 12 DE MARÇO DE 2019.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

**L. A. GOMES**

